



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE STAGE GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA

PROCESSO Nº 1087640-25.2017.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.531.776/0001-40**

Falida: **STAGE GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): --

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 4.861.248,91 – Classe VI.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Petição de impugnação de crédito (e-mail);
- II. 7ª Alteração Contrato Social;
- III. Procurações;
- IV. Comprovantes;
- V. Tratativas;
- VI. Contratos;
- VII. E-mails;
- VIII. Relatórios; e
- IX. Aditivo Contrato de Antecipação.

AVALIAÇÃO DO AUXILIAR CONTÁBIL

Debit

Correção Monetária	
Valores atualizados até 25/09/2018	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

Antecipação receita		
21/01/2016	R\$ 2.000.000,00 : 62,102540 x 69,466894	R\$ 2.237.167,56
	Juros moratórios [de 21/01/2016 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 32,000000%	R\$ 715.893,62
	Subtotal	R\$ 2.953.061,18
Repasso ingressos 1		
04/02/2016	R\$ 120.000,00 : 63,040288 x 69,466894	R\$ 132.233,33
	Juros moratórios [de 04/02/2016 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 31,000000%	R\$ 40.992,33
	Subtotal	R\$ 173.225,66
Repasso ingressos 2		
12/02/2016	R\$ 50.000,00 : 63,040288 x 69,466894	R\$ 55.097,22
	Juros moratórios [de 12/02/2016 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 31,000000%	R\$ 17.080,14
	Subtotal	R\$ 72.177,36
Repasso ingressos 3		
19/02/2016	R\$ 45.000,00 : 63,040288 x 69,466894	R\$ 49.587,50
	Juros moratórios [de 19/02/2016 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 31,000000%	R\$ 15.372,12
	Subtotal	R\$ 64.959,62
Condenação solidária Adriano Torres Baeslar		
01/11/2017	R\$ 2.178,94 : 67,280670 x 69,466894	R\$ 2.250,41
	Juros moratórios [de 01/11/2017 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 10,000000%	R\$ 225,04
	Subtotal	R\$ 2.475,46
Condenação solidária Denisson Lima da Costa		
29/11/2017	R\$ 1.626,12 : 67,280670 x 69,466894	R\$ 1.679,46
	Juros moratórios [de 29/11/2017 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 9,000000%	R\$ 151,15
	Subtotal	R\$ 1.830,61
Multa rescisão contratual		
25/10/2016	R\$ 200.000,00 : 65,837995 x 69,466894	R\$ 210.703,89
	Juros moratórios [de 25/10/2016 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 23,000000%	R\$ 48.461,85
	Subtotal	R\$ 259.165,74

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.688.719,17	0,00	2.688.719,17
Juros Moratórios	838.176,26	0,00	838.176,26
TOTAL	3.526.895,43	0,00	3.526.895,43

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora habilitante requer a inclusão de crédito em seu favor no montante de R\$ 4.861.248,91 (quatro milhões oitocentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) na classe VI – créditos quirografários.

Da análise da documentação apresentada, a credora comprovou parcialmente sua pretensão.

A credora atualizou o montante devido em desconformidade com o inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 bem como deixou de comprovar parte do valor devido em razão de demandas judiciais.

Com efeito, a credora não apresentou documentos que embasem a cobrança dos valores dispendidos com a prestação de serviço jurídico para defesa em demandas judiciais e, dentre os valores dispendidos em condenações judiciais, apresentou a comprovação de responsabilização solidária da Falida em apenas 2 (duas) demandas, abaixo listadas:

Nome	Valor	Valor Stage	Devido	Obs	Data de desembolso
Adriano Torres Bacelar	R\$ 4.357,88	R\$ 2.178,94	Sim	Condenação solidária	01/11/2017
Denisson Lima da Costa	R\$ 3.252,23	R\$ 1.626,12	Sim	Condenação solidária	29/11/2017

Outrossim, aplicou a credora em seus cálculos juros de 2% ao mês, o que também não merece prosperar, pois a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços que originou o crédito pleiteado se refere a juros aplicados durante a vigência do contrato e não à hipótese de rescisão contratual, razão pela qual aplicam-se os juros legais.

Destarte, acolho parcialmente a divergência apresentada para incluir na lista de credores o valor de R\$ 3.526.895,43 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) em favor da credora habilitante na classe VI – créditos quirografários.

Titular do Crédito: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Valor do Crédito: R\$ 3.526.895,43

Classificação do Crédito: Classe VI – créditos quirografários.


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial


EDUARDO PERRONE – ME
Auxiliar Contábil

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE STAGE GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 1087640-25.2017.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING WALLIG**

CPF/CNPJ: **15.302.605/0001-04**

Falida: **STAGE GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 2.294.333,65 – Classe VI.**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 1.629.841,82 – classe VI.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Petição de habilitação de crédito (e-mail);
- II. Documentos comprobatórios do crédito: Cópia da petição inicial e documentos da ação de execução autuada sob. o nº 0189989-70.2017.8.21.0001 em trâmite perante a 7ª vara cível da comarca de Porto Alegre/RS.

AVALIAÇÃO DO AUXILIAR CONTÁBIL

Debit

Correção Monetária	
Valores atualizados até 25/09/2018	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

Cheque nº 35			
19/04/2017	R\$ 254.034,29 : 66,839575 x 69,466894		R\$ 264.019,83
	Juros moratórios [de 19/04/2017 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 17,000000%		R\$ 44.883,37
	Subtotal		R\$ 308.903,20
Cheque nº 36			
19/04/2017	R\$ 300.000,00 : 66,839575 x 69,466894		R\$ 311.792,35
	Juros moratórios [de 19/04/2017 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 17,000000%		R\$ 53.004,70
	Subtotal		R\$ 364.797,05
Cheque nº 37			
19/04/2017	R\$ 250.000,00 : 66,839575 x 69,466894		R\$ 259.826,96
	Juros moratórios [de 19/04/2017 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 17,000000%		R\$ 44.170,58
	Subtotal		R\$ 303.997,54
Cheque nº 38			
19/04/2017	R\$ 250.000,00 : 66,839575 x 69,466894		R\$ 259.826,96
	Juros moratórios [de 19/04/2017 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 17,000000%		R\$ 44.170,58
	Subtotal		R\$ 303.997,54
Cheque nº 39			
19/04/2017	R\$ 250.000,00 : 66,839575 x 69,466894		R\$ 259.826,96
	Juros moratórios [de 19/04/2017 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 17,000000%		R\$ 44.170,58
	Subtotal		R\$ 303.997,54
Cheque nº 40			
19/04/2017	R\$ 250.000,00 : 66,839575 x 69,466894		R\$ 259.826,96
	Juros moratórios [de 19/04/2017 a 25/09/2018: 1,00% simples] = 17,000000%		R\$ 44.170,58
	Subtotal		R\$ 303.997,54

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.615.120,01	0,00	1.615.120,01
Juros Moratórios	274.570,40	0,00	274.570,40
TOTAL	1.889.690,42	0,00	1.889.690,42

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor constou da relação de credores a que alude o art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 com o montante em seu favor de **R\$ 2.294.333,65** (dois milhões duzentos trezentos e trinta e três e sessenta e cinco reais) e apresentou impugnação de crédito a fim de retificar o valor para R\$ 1.629,841,82 (.um milhão seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).


Da análise da documentação apresentada, a credora comprovou a sua pretensão, mas deixou de atualizar o valorem conformidade com o art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Diante do exposto, e considerando os cálculos apresentados pelo Auxiliar Contábil desta Administradora Judicial, acolho a divergência apresentada para que seja retificado na lista de credores o crédito em favor do requerente para constar o valor de **R\$ 1.889.690,42** (um milhão oitocentos e oitenta e nove reais centavos) em favor da credora Impugnante na classe VI – credores quirografários.

Titular do Crédito: CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING WALLIG

Valor do Crédito: R\$ 1.889.690,42

Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografários



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial



EDUARDO PERRONE – ME
Auxiliar Contábil

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos**Falência de Stage Global Participações Ltda.****Processo nº 1087640-25.2017.8.26.0100****2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central/SP****Dados do credor:**Nome/Razão Social: **CONRADO GUIDO VEGNER**CPF/CNPJ: **294.000.458-75**Falida: **Stage Global Participações Ltda.****Informações sobre o crédito**Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 00,00**Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 485.773,50 - VI****Documentos apresentados pelo credor**

- I. Petição de habilitação de crédito (e-mail);
- II. Documentos comprobatórios do crédito: contratos de participação.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O habilitante pleiteia a inclusão do crédito que seria proveniente de dois contratos de “Parceria” que teriam sido celebrados junto a falida, sendo um deles referente a parceria para realização de um show do cantor Andrea Bocelli a ser realizado em 22/10/2016 em São Paulo, cujo o valor do aporte teria sido de R\$ 105.000,00;

O segundo valor que comporia o crédito seria proveniente do contrato de parceria para a realização do show do cantor Eros Ramazzotti a ser



realizado em 03/06/2016 em São Paulo, cujo o valor do aporte teria sido de R\$ 250.000,00.

Conclusão da Administradora Judicial

Analisando a documentação apresentada, verificou-se que os o documento/ contrato de parceria referente ao show do cantor Andrea Boceli não está assinado, portanto não configura documento hábil para a comprovação da origem do crédito pretendido.

Quanto ao contrato de parceria referente ao show do cantor Eros Ramazzotti, foi possível atestar a origem do crédito, tendo em vista que o contrato apresentado estar devidamente assinado e com reconhecimento de firma por autenticidade.

Portanto, esta Administradora Judicial, acolhe parcialmente a presente habilitação para acolher o crédito no valor de R\$ 376.599,81, na classe de credores quirografários.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 250.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	17/12/2015 a 25/9/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	17/12/2015 a 25/9/2018
Dados calculados	
Fator de correção do período	1013 dias 1,126139
Percentual correspondente	1013 dias 12,613947 %
Valor corrigido para 25/9/2018	(=) R\$ 281.534,87
Juros(1013 dias-33,76667%)	(+) R\$ 95.064,94
Sub Total	(=) R\$ 376.599,81
Valor total	(=) R\$ 376.599,81

Titular do Crédito: CONRADO GUIDO VEGNER

Valor do Crédito: R\$ 376.599,81

Classificação do Crédito: Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial



EDUARDO PERRONE - ME
Auxiliar Contábil

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE STAGE GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 1087640-25.2017.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **FERRAZ DE CAMARCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **09.175.453/001-23**

Falida: **STAGE GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 00,00**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 129.513,02 – Classe I**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Petição de habilitação de crédito (e-mail);
- II. Documentos comprobatórios do crédito: cópia da petição inicial e sentença da ação de sustação de protesto, autuada sob o nº 1082961-27.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 29ª vara cível do foro central, comarca da capital/SP.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor requer a habilitação no valor de **R\$ 129.513,02** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e dois centavos).

Da análise da documentação apresentada, o credor comprovou a sua pretensão, conforme cálculo apresentado pelo Habilitante, o qual está em conformidade com os parâmetros da Lei 11.101/1005.

Com isso, acolho a habilitação apresentada, para que seja incluído na lista de credores o valor de **R\$ 129.513,02** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e dois centavos) em favor do credor Habilitante.

Titular do Crédito: FERRAZ DE CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor do Crédito: R\$ 129.513,02

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista


AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial


EDUARDO PERRONE – ME
Auxiliar Contábil



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE STAGE GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 1087640-25.2017.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **MORUMBY HOTÉIS LTDA**

CPF/CNPJ: **60.342.425/0001-00**

Falida: **STAGE GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 129.466,53 – CLASSE**

III

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 135.589,18 – Classe VI**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

I. Petição de habilitação de crédito (e-mail);

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor requer a retificação do seu crédito para o valor de **R\$ 135.589,18** (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

O crédito é oriundo do contrato de hospedagem da equipe da cantora Mariah Carey, conforme demonstrado no contrato, que está sendo executado através do processo autuado sob. o nº 1138660-89.2016.8.26.0100 em trâmite perante a 28ª vara cível do foro central, comarca de São Paulo.

Tomando como base o valor da fatura, acostada nos autos da ação de execução o valor nominal da nota de débito com vencimento para 14/11/2016 perfazia o valor de R\$ 89.774,70.



Conforme disciplina a lei 11.101/2005 em seu artigo 9º inciso II o crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência, qual seja 25/09/2018.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 89.774,70
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2016 a Setembro/2018
Dados calculados	
Fator de correção do período	669 dias 1,051731
Percentual correspondente	669 dias 5,173051 %
Valor corrigido para 1/9/2018	(=) R\$ 94.418,79
Sub Total	(=) R\$ 94.418,79
Valor total	(=) R\$ 94.418,79

Portanto, acolho parcialmente a divergência apresentada para alterar o valor arrolado em face do credor para o valor de R\$ 94.418,79.

Titular do Crédito: MORUMBY HOTÉIS LTDA
Valor do Crédito: R\$ 94.418,79
Classificação do Crédito: VI- Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Administradora Judicial



EDUARDO PERRONE - ME
 Auxiliar Contábil